



CONTRATO Nº 05/2021

A **FARMÁCIA DO IPAM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.249.471/0001-14, com sede na Rua Alagoas, nº 99, bairro Jardim América, CEP 95050-010, no Município de Caxias do Sul, telefone 3027-0707, representada neste ato pelo Sr Marcelo Travi Pacheco, portador do CPF nº 627.948.250-20, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 18364/16, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa para o desenvolvimento, implementação, integração e suporte de informática, tais como: INTERNET, FIREWALL, DHCP, PROXY, E-MAIL, Servidor de Dados, Autenticação, Impressão, bem como o desenvolvimento de scripts para importação, exportação e transferências de arquivos entre e Farmácia e suas filiais (caso venha a ter) e com o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, utilizando-se de ferramenta gerencial única para a Farmácia do IPAM Ltda., conforme especificado no ANEXO X (Descritivo do Objeto Licitado), tudo conforme determinam este Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato, que fazem parte desta Licitação.

2.2 Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, não alterará o valor contratado.

2.3 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará o preço mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos) pela prestação dos serviços, conforme proposta formulada pela CONTRATADA.

DS
MTP



3.1.1 O valor da contratação de empresa para o desenvolvimento, implementação, integração e treinamento dos serviços de informática para a Farmácia do IPAM Ltda., será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que será pago em 4 (quatro) parcelas iguais a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado

3.4 O preço contratado não inclui os materiais utilizados na execução dos serviços os quais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento mensal será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação constante na Cláusula 4.2.

4.1.1 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados. O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 O pagamento será efetuado, comprovada por intermédio de planilha fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

4.2.1 Descritivo do serviço realizado;

4.2.2 Data, hora inicial e final;

4.2.3 Quantidade de funcionários da **CONTRATADA** que realizaram os serviços; e

4.2.4 Assinatura do funcionário da **CONTRATANTE** que acompanhou a execução dos serviços.

4.3 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenções e Serviços e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.

4.3.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

4.4 Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação da seguinte documentação:

DS
MTP



4.4.1 Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.2 Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE** referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.3 Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

4.4.4 Ao término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**.

4.5 A inadimplência **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.6 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.7 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) até o efetivo pagamento.

4.8 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratada que não tenha sido prévia e expressamente requerido e aprovado.

4.9 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, paragrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA - IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02 – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Edital, anexos e legislação pertinente.

7.2 Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no **ANEXO X** (Descritivo do Objeto Licitado).

7.3. Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM Ltda., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281, e filiais, caso venha a ter.

7.4. Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelos setores de manutenções e serviços e CPD desta Farmácia.

7.5. Após o término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor requisitante desta Farmácia.

7.6. A licitante vendedora deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado; e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar da comunicação da Farmácia do IPAM Ltda. Os materiais utilizados serão de responsabilidade da Farmácia do IPAM Ltda.

7.7. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no item 16 do Edital e na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



8.1 Para o recebimento dos serviços licitados, a **CONTRATADA** designará funcionário (ANEXO I da Minuta Contratual) que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos seguintes termos:

8.1.1 Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias úteis para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratual;

8.1.2 Definitivamente, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

8.2.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.

8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

9.1.2. A existência e atuação de controle da qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.1.3. Reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazê-lo, sem qualquer ônus adicional.

9.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento lhe asseguram, a tolerância por parte da **CONTRATANTE** quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

DS
MTP



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

10.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

10.1.7. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com a aquisição e/ou troca de materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados, observando o seguinte procedimento:

10.1.8.1 Aquisição direta pela CONTRATANTE, mediante relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o tipo de material, quantidade, medidas e demais informações necessárias para sua devida identificação.

10.1.8.2 Aquisição direta pela CONTRATADA, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Salvo no caso de uma emergência e/ou fora do horário que esteja um dos responsáveis pelo setor, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio à CONTRATANTE, contendo informações sobre o tipo de material, quantidades, preço, medidas e demais informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado

DS
MTP



na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.1.2. Disponibilizar atendimento personalizado com **plantão 24** (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até **02 (duas) horas** para atendimento desta; e para as **chamadas normais**, o limite será de até **08 (oito) horas**, a contar a comunicação da CONTRATANTE.

11.1.3. Dispor de máquinas, utensílios e equipamentos especializados para o cumprimento do objeto deste contrato e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

11.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

11.1.4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.4.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.

11.1.4.3. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

11.1.5. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

11.1.6. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.7. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.



11.1.8. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11.1.9. Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

11.1.9.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros dados.

11.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.11. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

11.1.11.1 Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, no caso da Farmácia do IPAM Ltda. ser incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

11.1.12. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

11.1.13. Manter, durante a vigência contratual, escritório administrativo e funcionários lotados no Município de Caxias do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no art. 83 e incisos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520, Lei Municipal nº 5.285/99 e Decreto Municipal nº 19078/2017, nas seguintes situações, dentre outras:

I. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM Ltda.

II Multas:

DS
MTP



- a) No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;
- b) No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e seus Anexos – Termo de Referência;
- c) No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto;
- d) No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de não execução parcial do objeto, de forma reiterada, devidamente notificada a CONTRATADA;
- e) No percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato anual, em caso de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e/ou contratual;

III – Rescisão antecipada do Contrato;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM Ltda., por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo primeiro: Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05(cinco anos, impedida de licitar e contratar com a Farmácia do IPAM Ltda., nos casos de:

I – ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Farmácia do IPAM Ltda. em virtude de atos ilícitos praticados;

III – apresentar documentação falsa;

IV – ensejar o retardamento de entrega do objeto;

V – falhar na entrega do objeto deste Contrato;

VI – fraudar a entrega do objeto deste Contrato;

DS
MTP



VII – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº. 12.846/2013.

Parágrafo terceiro: O valor das multas eventualmente aplicadas contra a CONTRATADA será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a Farmácia do IPAM Ltda. terá início a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpretação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados;
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução;
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público;
- e) No vencimento do presente contrato, não havendo a prorrogação da vigência contratual;
- f) No caso de atraso no atendimento do subitem 11.1.2 por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03(três) vezes durante a vigência deste contrato, bem como nas situações mencionadas na Cláusula 12 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, paragrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

DS
MTP



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2021.

Farmácia do IPAM Ltda.
Valquíria Vaccari
Diretora Administrativa

DocuSigned by:

INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Nome e CPF
Dronete Coussseau
43942201087

Nome e CPF
Leonardo Luis Lara
713 831 070-68